



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA 003/2012/CI/SMEEC

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

I - FINALIDADE

Dispõe sobre as Rotinas e procedimentos para gerenciamento e controle do Transporte Escolar, a fim de garantir a segurança e o bem estar dos usuários.

II - ABRANGÊNCIA

Esta Instrução Normativa abrange a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em específico o serviço de Transporte Escolar.

III – CONCEITOS

1 – Transporte Escolar:

É considerado Transporte Escolar, toda prestação de serviço de transporte voltado à locomoção de estudantes entre suas residências e os estabelecimentos de ensino. O Transporte Escolar é um dever do Estado, e direito garantido de Acesso e Permanência do estudante no ambiente escolar.

2 – Rede Pública de Ensino:

Para fins desta Instrução Normativa a Rede Pública de Ensino é composta por alunos que frequentam as escolas estaduais e municipais de Barra do Jacaré / PR.

3 – Comissão de Transporte Escolar (CTE):

Denomina-se Comissão de Transporte Escolar (CTE), a comissão cuja finalidade é fiscalizar a execução do transporte pelo município, bem como deliberar sobre eventuais controvérsias.

4 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura:

À Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, compete:

4.1 - Acompanhar o andamento do transporte escolar do município de Barra do Jacaré – Pr

4.2 - Fiscalizar os serviços de Transporte Escolar

4.3 - Gerenciar, dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a ele (a) atribuído (a), determinar a distribuição, controle, orientação e coordenação dos serviços do Sistema de Transporte Escolar.

5 – Zona Rural:

Considera-se Zona Rural toda e qualquer área territorial fora das delimitações do perímetro urbano municipal.

6 – Linha Mestra:

Considera-se linha mestra toda estrada percorrida pelo transporte escolar que não seja de propriedade particular.



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

IV - BASE LEGAL

I – Constituição Federal, artigo 208 e 198 Leis nº 10.709/2003;

III - Lei 9.394/96 que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

IV - Lei Orgânica Municipal

V - Lei Municipal nº 292/2008

V – RESPONSABILIDADE

1 – Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa

1.1 Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;

1.2 Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação de Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devam ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

2 – Da Unidade Executora

2.1 Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualizações desta instrução normativa;

2.2 Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

2.3 Manter a Instrução Normativa à Disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

2.4 Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de transporte de alunos e na geração de documentos, dados e informações;

2.5 Informar por escrito, ao chefe imediato, a prática de atos irregulares ou ilícitos.

2.6 Manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

2.7 Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos administrativos, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações;

2.8 Enviar semanalmente, relatório do controle da frota, a unidade administrativa responsável pela alimentação do sistema.

2.9 É de inteira responsabilidade do chefe de Divisão de Transporte Escolar, receber queixas de pais, alunos e demais pessoas do município, ficando incumbido de buscar as soluções cabíveis e de manter a Secretaria Municipal de Educação informado sobre o assunto.

2.10 É de responsabilidade da SMEEC, não permitir que os veículos circulem sem acessórios e ferramentas obrigatórias, tais como: macaco, chave de rodas, triangulo, extintor de incêndio, bem como qualquer equipamento ou peça danificada que possa gerar multa de transito e/ou colocar em risco a transporte dos alunos;

2.11 É de responsabilidade da SMEEC, acompanhar a responsabilidade funcional do condutor em caso de acidente de transito;

Atribuições da Escola

2.12 A coordenação/direção das unidades Escolares deverão acompanhar a chegada do Transporte Escolar e, havendo ausência repetidamente da frequência do estudante na escola, a direção buscará informação junto ao motorista se o estudante esta usando o serviço de transporte escolar, caso o



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

mesmo estiver fazendo o uso do serviço, a escola deverá informar a família e a Secretaria Municipal de Educação.

2.13 Solicitar aos monitores da escola que acompanhem o embarque e desembarque dos alunos nos portões escolares até que os mesmos estejam seguros.

3. Da Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno:

3.1 Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

3.2 Através da atividade interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Transporte Escolar, propondo alterações nas Instruções Normativas, para aprimoramento dos controles;

3.3 Manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitudes de independência, serenidade e imparcialidade;

3.4 Informar por escrito, ao Chefe do Poder Executivo, a prática de atos irregulares ou ilícitos;

3.5 Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.

VI – PROCEDIMENTOS

1. Do serviço de Transporte Escolar

1.1 - Objetivo do serviço de Transporte Escolar é garantir o acesso à escola aos estudantes da zona rural e bairros do perímetro urbano, da rede pública de ensino;

1.2 - O Transporte Escolar dos alunos será realizado do ponto de embarque localizado na linha mestra à unidade escolar e vice-versa.

1.3 - Para ter direito ao Transporte Escolar, o aluno da rede pública estadual e municipal de ensino, deverá residir na zona rural ou bairros com uma distância superior a um quilômetro de sua unidade escolar;

1.4 - O período máximo em que os estudantes devem permanecer dentro do veículo, não será superior a quatro horas, ficando entendido entre ida e volta de duas horas cada;

1.5 - O veículo do Transporte Escolar será de uso exclusivo para o transporte de estudantes, ficando assim proibido o uso da carona.

2 – Os estudantes deverão:

2.1 – Manter-se sentados enquanto o veículo estiver em movimento;

2.2 – Respeitar o condutor do veículo;

2.3 – Evitar conversa com o motorista enquanto ele estiver dirigindo;

2.4 – Descer e subir no veículo somente quando o mesmo estiver totalmente parado;

2.5 – Estar no local do ponto de embarque localizado na linha mestra à unidade escolar e vice versa;

2.6 – Não fumar no interior do veículo;

2.7 – Não portar arma de nenhuma natureza;

2.8 – Não pronunciar palavras de baixo escalão.

3 – O condutor do veículo deverá:

3.1 - Manter os veículos em boas condições de uso, conservação e higiene;

3.2 - Manter atualizada a frequência diária dos veículos;

3.3 - Comunicar a Divisão de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, as ocorrências do roteiro;

3.4 - Chegar às escolas com antecedência de até 10 minutos antes do início das aulas;



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

- 3.5 - Responsabilizar-se pelo zelo e cuidado com os alunos durante todos os itinerários;
- 3.6 – Respeitar a velocidade máxima conforme orientação estabelecida;
- 3.7 - Fazer revisão diária nos veículos do transporte escolar, tais como: verificar água, óleo, pneus, lanternas, faróis e limpador de para-brisas;
- 3.8 - Cumprir as Leis de Trânsito;
- 3.9 - Não fumar no interior do veículo;
- 3.10 – Parar o veículo do transporte escolar somente nos pontos de embarque e na escola;
- 3.11 – Estacionar obrigatoriamente o veículo de transporte escolar no pátio da Prefeitura municipal de educação após a entrega dos alunos nas escolas;
- 3.12 – Responsabilizar-se pelo veículo do transporte escolar.
- 3.13 – Manter a ordem entre os alunos durante todo o percurso evitando conflitos no interior do veículo do transporte escolar;
- 3.14 – Em caso de acidentes o motorista deverá comunicar imediatamente o responsável imediato pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
- 3.15 – Recolher e apresentar ao responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte qualquer objeto que ofereça risco aos demais alunos;
- 3.16 – Apresentar-se ao trabalho sempre bem trajado e com calçado fechado;
- 3.17 – O condutor do veículo deve ter mais de 21 anos, ser habilitado na categoria D ou E e não ter cometido infração grave ou gravíssima nem ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses. Ter certificado de curso de transporte coletivo.
- 3.18 – Preencher Diário de Bordo bem como qualquer outro relatório de controle diário de quilometragens.
- 3.19. Fazer uso do Tacógrafo.

4 - Da Contratação dos Serviços de Transporte Escolar.

- 4.1 - A contratação de serviços para o Transporte Escolar será através de processo de licitação pelo menor preço.
- 4.2 - A contratação do serviço observará o calendário letivo do ano em curso, e terá valores definidos de acordo com o percurso.
- 4.3 – Para a terceirização do transporte escolar é recomendável determinar com precisão as rotas de forma a estabelecer a otimização dos veículos e pagar o preço justo pelo serviço prestado.

VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 1- Os serviços de Transporte Escolar contratados também deverão observar esta Instrução Normativa no que couber.
 - 2 - Fica vedado ao proprietário do veículo ampliar a capacidade de lotação do veículo para fins de Transporte Escolar.
 - 3 - O número de estudantes transportados deve ser igual ou menor ao da capacidade estabelecida pelo fabricante do veículo.
 - 4 – É permitido o uso de som nos veículos do transporte escolar, desde que seja um som ambiente, com músicas cujas letras não atentem contra a moralidade/pudor social e que não perturbe os alunos;
 - 5 – A fiscalização do transporte escolar será acompanhada pela Comissão de transporte escolar e demais entidades credenciadas.
 - 6 – A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.
 - 77 – Aplica-se, no que couber, os instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes.
- Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

Barra do Jacaré, 10 de Outubro de 2012.



Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal



Alcía Tironi dos Santos
Secretária Municipal de Educação



Ednalberto Goulart
Controlador Interno